



PROJETO DE LEI Nº PL 1594 2004
DE 2004

Ao Protocolo Legislativo para registro (Do Sr. Deputado Brunelli)

seguida, à GAS e CCJ.
Em 11/11/04

Em 11/11/04

Assessoria do Plenário

Paulo Roberto Quintanilha Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal a
festividade que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluída no calendário oficial do Distrito Federal o Congresso Nacional Evidentes Brasil, realizado anualmente no mês de abril, pela Associação Ministério Cantares.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional Evidentes Brasil é realizado há vários anos no Distrito Federal. É aberto a toda comunidade do Distrito Federal que é amplamente convidada por intermédio dos meios de comunicação.

Esse evento tem propiciado cultura e entretenimento às comunidades mais carentes do Distrito Federal. Os participantes do Congresso, estimado em cerca de dez mil pessoas, além de assistirem palestras voltadas para toda a família, especialmente sobre a prevenção contra o uso de drogas, freqüentam também oficinas sócio-educativas, com ênfase a liderança comunitária.

Caravanas vindo de todas as partes do Brasil e principalmente de Bogotá, Colômbia, abrilhantaram o Congresso Nacional Evidentes Brasil que, este ano (2004), realizou-se no Campus da Universidade Católica de Brasília.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1594/04
Fls. N.º 01 RITA

033 09/10/04 16:49:33



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

A exemplo de outras iniciativas da comunidade evangélica em prol da dignidade da pessoa humana, este mega evento tem envolvido, ao longo desses anos, uma estrutura tanto da comunidade local, como de outros cantos da nossa cidade e de outros países, exercendo sempre inegáveis efeitos positivos sobre o fluxo de turistas e conseqüentemente em toda a rede hoteleira, bares, restaurantes e comércio em geral do Distrito Federal.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

de 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1594104
Fls. N.º 02 RITA